



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
(CCJR) -VETO TOTAL Nº 002/ 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Parecer n.º 019/2023

Câmara Municipal de Orocó-PE  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
17/10/2023

**Referência:** Veto Parcial nº 002/2023, o qual visa vetar na sua integralidade, a Emenda Modificativa nº 0003/2023, que visa alterar o Art. 1º, do Projeto de Lei nº 006/2023 de autoria do Poder Executivo com vistas a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal.

**I - RELATÓRIO**

Consulta-nos a Casa Legislativa acerca do veto parcial nº 002/2023, do poder executivo, o qual que visa alterar o Art. 1º, do Projeto de Lei nº 006/2023 de autoria do Poder Executivo com vistas a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal.

É, em apartado, o relatório.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

**II- FUNDAMENTAÇÃO:**

Do ponto de vista material, e atentando para a regra constitucional que prescreve a competência legislativa local dos municípios, se percebe claramente que, não estando a matéria aqui tratada no rol daquelas de competência legislativa privativa da União ou dos Estados, não há óbice para que o assunto seja regulado por Lei Municipal.

Este entendimento decorre do art. 30, I e II, da Constituição Federal,

**Constituição Federal**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



A Lei Orgânica do Município também dispõe no seu arcabouço legal.

Art. 15. Compete privativamente, ao município:

I- Legislar sobre assunto de seu peculiar interesse.

Despiciendo acatar os argumentos propostos no veto total nº 002/2023, uma vez que aclarou todos os pontos controvertidos no Projeto de Lei nº 006/2023 de autoria do Poder Executivo com vistas a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **PELAS CONCLUSÕES VOTAR FAVORÁVEL** ao veto total nº 002/2023, do poder executivo, o qual que visa alterar o Art. 1º, do Projeto de Lei nº 006/2023 de autoria do Poder Executivo com vistas a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal.

Este é o PARECER, salvo melhor juízo.

Orocó/PE, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

*Maria Eduarda Alves de Vasconcelos*  
Vereadora **MARIA EDUARDA ALVES DE VASCONCELOS**

Relatora

**VOTO DO (A) MEMBRO (A)**

**COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

O (a) membro (a) da Comissão decide **PELAS CONCLUSÕES, VOTAR** com o (a) relator (a) quanto ao veto parcial nº 002/2023, do poder executivo, o qual que visa alterar o Art. 1º, do Projeto de Lei nº 006/2023 de autoria do Poder Executivo com vistas a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal

Orocó/PE, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



Vereadora **MARIA VALKIRIA ALVES AMANDO**

Membra

**VOTO DO (A) PRESIDENTE (A)**

**COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Presidente da Comissão decide, **PELAS CONCLUSÕES, VOTAR** com o (a) relator quanto ao veto parcial nº 002/2023, do poder executivo, o qual que visa alterar o Art. 1º, do Projeto de Lei nº 006/2023 de autoria do Poder Executivo com vistas a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal.

Orocó/PE, aos 09 dias do mês de outubro de 2023.

  
Vereador **THIAGO DE VASCONCELOS SOUZA**

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO:** Nos termos do art. 73º do Regimento Interno, esta Comissão Opina, **VOTAR FAVORÁVEL**, ao veto total nº 002/2023, do poder executivo, o qual que visa alterar o Art. 1º, do Projeto de Lei nº 006/2023 de autoria do Poder Executivo com vistas a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal

**É o parecer, Salve Melhor Juízo, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.**